

DELIBERAÇÃO CONSAD Nº 116/2023

Altera a Deliberação Consad nº 121/2021 que dispõe sobre a concessão de Bolsas de Estudo aos alunos de Pós-graduação *Stricto Sensu* da Universidade de Taubaté - Unitau.

O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, na conformidade do Processo nº PRPPG-015/2020, aprovou e eu promulgo a seguinte deliberação:

Art. 1º Fica incluído o inciso IV, do art. 1º da Deliberação Consad nº 121/2021, que passa a ter a seguinte redação:

"IV - Bolsa Parceria."

Art. 2º Fica alterado o art. 2º da Deliberação Consad nº 121/2021, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º A análise e julgamento das solicitações de Bolsas de Estudos contempladas por esta Deliberação serão realizadas pela Coordenação do Programa de Mestrado e Doutorado e pela Comissão de Avaliação de Bolsas de Estudos da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da Unitau – PRPPG, instituída por Portaria, para atuação em todas as modalidades e regulamentadas na presente deliberação."

Art. 3º Fica incluído o inciso XI do Art. 6º da Deliberação Consad nº 121/2021, que passa a ter a seguinte redação:

"XI - perderá o benefício que trata a presente Deliberação, se for contemplado com qualquer outra modalidade de bolsa, de qualquer natureza ou agência de fomento, pois o benefício não é cumulativo a qualquer outro tipo de bolsa."

Art. 4º Fica incluído o inciso IV do Art. 24 da Deliberação Consad nº 121/2021, que passa a ter a seguinte redação:

“IV - Se for reprovado no Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu*, ou, ainda, se houver a desistência do discente, ou a não conclusão do curso, acarretará ao aluno (Professor Docente) a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivado por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave, devidamente comprovada e condicionada às normas estabelecidas que serão devidamente avaliadas pelo Serviço Médico da Instituição (SESMO) e pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da Unitau.”

Art. 5º Fica incluído o capítulo IV – Bolsa Parceria da Deliberação Consad nº 121/2021, que passa a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO IV
BOLSA PARCERIA

Art. 28-A. A Unitau concederá aos alunos Bolsas de Estudos, na modalidade Parceria, em qualquer curso de Pós-graduação *Stricto Sensu* da instituição.

Parágrafo Único – A Bolsa Parceria será concedida até 25% (vinte e cinco por cento) de desconto sobre as mensalidades, exceto a mensalidade paga como matrícula, para alunos captados ou indicados por instituições parceiras ou conveniadas, mediante processo e instrumento juridicamente apropriados, desde que não haja contrapartida financeira a essas instituições e de acordo com a dotação orçamentária da instituição.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 22 de junho de 2023.

Profa. Dra. NARA LUCIA PERONDI FORTES
Presidente

Publicada pela SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 27 de junho de 2023.

Ana Claudia de Moura
Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais